



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Diário Oficial de Nova Iguaçu
Em 17 de Dezembro de 2004

LEI N.º 3.610 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Cria o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural de Nova Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, mecanismo que tem por objetivo integrar os órgãos que trabalham com a Cultura junto ao Governo Municipal, com vistas a facilitar e a ampliar as ações que promovam o acesso da população ao conhecimento.

Art. 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE NOVA IGUAÇU (FUMDECNI).

Parágrafo único - Fica o executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial no Orçamento vigente, de acordo com as compatíveis classificações orçamentárias, visando atender à integralização dos recursos necessários à constituição de FUMDECNI.

Art. 3º - Fica instituído o SELO CULTURA NOVA IGUAÇU, para as empresas que contribuírem para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado em até 30 (trinta) dias, regulamentar, através de Decreto, o Sistema Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural, bem como, o Selo Cultura Nova Iguaçu, todos criados pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 16 de Dezembro de 2004

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito